PROJETO DE LEI EM Nº 052/2024

Autoriza servidão administrativa de interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento próprio para constituição de servidão administrativa de área pública, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica, Sistema Cemig, de 138 KV ou de outras interligações do mesmo Sistema.

§ 1º A servidão ora constituída será exercida sobre a faixa de terreno relativa ao imóvel rural de matrícula 76.732, denominado "Fazenda do Gafanhoto", sem benfeitorias, conforme traçado do desenho na planta CEMIG nº 31199 – AVALICON – 003c, com a seguinte descrição:

> P09 – inicia se no vértice E01, definido pela coordenada UTM N=7.774.339,635 m e E=518.287,313 m, deste, segue confrontando com P08 - ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS, com distância de 15,94 m e azimute de 117°57'36" até encontrar o vértice E02, definido pela coordenada UTM N=7.774.332,161 m e E=518.301,391 m, deste, segue confrontando com P09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, com distância de 18,63 m e azimute de 164°08'12" até encontrar o vértice E03, definido pela coordenada UTM N=7.774.314,245 m e E=518.306,483 m, deste, segue confrontando com P10 - JOSÉ CLÁUDIO NETO E OUTROS, com distância de 23,00 m e azimute de 253°23'14" até encontrar o vértice E04, definido pela coordenada UTM N=7.774.307,668 m e E=518.284,441 m, deste, segue confrontando com P09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, com distância de 41,00 m e azimute de 344°08'12" até encontrar o vértice E05, definido pela coordenada UTM N=7.774.347,108 m e E=518.273,234 m, deste, segue confrontando com P08 - ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS, com distância de 15,94 m, com azimute de 117°57'36" até encontrar o vértice E01, de coordenada UTM N=7.774.339,635 m e E=518.287,313 m, vértice inicial, fechando o perímetro com extensão de 29,81 m (vinte e nove metros e oitenta e um centímetros), 23 m (vinte e três) metros de largura e perfazendo uma área total de 685,71 m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e um centésimos quadrados).

§ 2º A servidão dar-se-á de forma permanente e irremovível, sem prejuízo da utilização do imóvel, cuja propriedade segue sob titulação do Município de Divinópolis, podendo utilizar, gozar, fruir e dispor a área de modo adequado, de forma a não turbar de modo algum a servidão ora constituída.

Documento assinado digitalmente - G8M-R6V-XKZ-2NX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2º A título de indenização, caberá à CEMIG pagar ao Município a quantia certa de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), nos termos da avaliação contida em laudo técnico.

Art. 3º A servidão administrativa ora constituída deriva da declaração de utilidade pública contida no Decreto Estadual nº 289, de 22 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - G8M-R6V-XKZ-2NX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ofício EM nº. 92/2024

Divinópolis, novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, "autoriza servidão administrativa de interesse público".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a finalidade desta proposição é legitimar a constituição de servidão administrativa a fim de atender ao interesse público premente, nos termos do Decreto Estadual nº 289, de 22 de abril de 2024, *"declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Divinópolis, Carmo do Cajuru e São Gonçalo do Pará".*

Salta a olhos leigos o interesse público inerente ao procedimento em testilha, com a finalidade de constituir a servidão administrativa, haja vista que a distribuição de energia consiste em atividade essencial.

Melhorias de tal natureza fomentam o desenvolvimento local e regional, sobremaneira, com a disponibilização de meios para novas instalações inerentes à geração de empregos, como polos industriais, cujas atividades dependem eminentemente da disponibilidade de energia bastante.

Conquanto se façam presentes fundamentos de interesse público relevante para que se procedesse à liberalidade de doação até mesmo da área pública municipal ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Cemig, as tratativas foram conduzidas no sentido de optar pela servidão administrativa, por via da qual o Ente Municipal mantém o título de propriedade da faixa serviente e até mesmo dela podendo dispor, usufruir e usar, nos limites constituídos.

Haverá, pois, indenização financeira a favor do Município, no valor de R$ 16.100,00, conforme indicado em laudo técnico de avaliação.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte da Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa Casa Legislativa, solicitando **a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,** para fins de viabilização a execução dos serviços de relevante interesse público o quanto antes.

Cordialmente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - G8M-R6V-XKZ-2NX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/11/2024 às 17:55:58

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 28/11/2024 às 18:02:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 28/11/2024 às 18:03:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G8M **R6V** **XKZ** **2NX**